



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.026.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



ATO LEGISLATIVO Nº 009/2023

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 1.557/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Artigo 30, Inciso VI do Regimento Interno e o Artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sancionou TACITAMENTE a Lei nº 1.557/2023, razão pela qual a **PROMULGO**.

Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de junho de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 39003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandir Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



LEI Nº 1.557/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.180 DE 02 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou, e o Exmo. o Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.180/2015, que visa incentivar o desenvolvimento do agroturismo e turismo rural na agricultura rural na agricultura familiar no município, passando a ser identificado como parágrafo 1º e, criando o parágrafo 2º:

Art. 6º Considera-se como unidades de planejamento de agroturismo e turismo rural, o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em uma área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

§1º As unidades de planejamento poderão ser denominadas: circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, trilhas, rios, serras, montanhas, colônias, comunidades, dentre outros termos similares.

§2º A atividade legiferante atribuída aos poderes Legislativo e Executivo de criar rotas turísticas municipais em Venda Nova do Imigrante, injungi ao Poder Executivo Municipal:

I – a identificação através de placas em locais estratégicos da cidade, dos pontos de agroturismo integrantes das respectivas rotas;

II – boas condições de trafegabilidade das estradas e acessos aos pontos de agroturismo que compõem a rota.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 39003500350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.026.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Espianada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



§ 3º A estruturação de roteirizações, ordenando, qualificando e ampliando a oferta de roteiros turísticos de forma integrada e organizada, vem dar cumprimento ao disposto na Carta Magna, como fator de desenvolvimento social e econômico, tencionando:

- a) fortalecer a identidade regional;
- b) incentivar o empreendedorismo;
- c) estimular a criação de novos negócios e a expansão dos que já existem;
- d) ampliar e qualificar serviços e equipamentos turísticos;
- e) facilitar o acesso das pequenas e microempresas do mercado turístico municipal, estadual, nacional e internacional;
- f) consolidar e agregar valor aos produtos turísticos;
- g) identificar e apoiar a organização de segmentos turísticos;
- h) promover o desenvolvimento regional.

§ 4º É indeclinável o dever do Poder Público Municipal, através da atuação dos Poderes, de fomentar o turismo local, e no que tange a criação de rotas turísticas municipais, objetivamente promover:

- a) aumento da visitação, da permanência e do gasto médio do turista;
- b) desfrute de experiências genuínas por parte dos turistas;
- c) atuação de pequenas e microempresas no mercado turístico;
- d) criação e ampliação de postos de trabalho;
- e) aumento de geração de renda e melhoria na sua distribuição;
- f) favorecimento da inclusão social e redução das desigualdades regionais e sociais;
- g) inclusão do município nas regiões e roteiros turísticos do estado e do país;





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi América Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



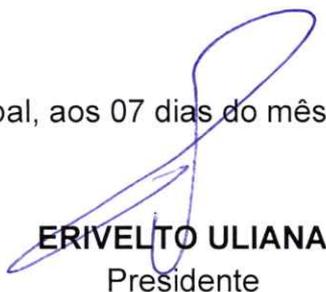
- h) consolidação de uma estratégia de desenvolvimento regional;
- i) consolidação de roteiros turísticos mais competitivos;
- j) ampliação e diversificação da oferta turística.

§ 5º Nas delimitações das coordenadas geográficas para criação de novas rotas turísticas, o Poder Público fica autorizado a contratar profissional especializado, seguindo o devido processo legal para tal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de junho de 2023.


ERIVELTO ULIANA
Presidente

